Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
Campus Uruguaiana
Curso de Graduação em Fisioterapia
Regimento NDE

REGIMENTO

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

JUNHO / 2009

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º - O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal do Pampa.

Art.2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo, responsável pela construção, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal do Pampa, segundo as recomendações da portaria do MEC Nº. 147 / 2007.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Fisioterapia da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA:

a) Elaboração do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Bacharelado em Fisioterapia e outras diretrizes emanadas do CNE e MEC;

b) Estabelecer o perfil e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

c) Zelar pela integração curricular interdisciplinar, horizontal e vertical, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Fisioterapia e o projeto pedagógico do curso;

d) Analisar os planos de ensino das disciplinas que integram a matriz curricular do Curso;

e) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-la a aprovação pela Comissão de Curso;

f) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso e das disciplinas que integram a matriz curricular, definidas na Comissão do Curso de Fisioterapia, respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

g) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao Curso de Fisioterapia;

h) Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia;

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

a) No mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) professores pertencentes ao corpo docente com grande comprometimento com o desenvolvimento do PPC e liderança acadêmica que ministram disciplinas regularmente no Curso;
b) O NDE será presidido por um docente eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.
c) A totalidade dos participantes do NDE deve possuir titulação acadêmica obtidas em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, dentre estes, 60% com título de Doutor.
d) Todos os membros devem ter regime de trabalho integral com dedicação exclusiva na UNIPAMPA.
e) O percentual de docentes que compõe o NDE com formação acadêmica na área do curso deverá ser, no mínimo, de 80% (oitenta por cento).

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será realizada pela Comissão do Curso de Fisioterapia, via processo eleitoral, para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução. O processo de renovação do NDE deve ser realizado a cada 3 (três) anos, via processo eleitoral para permitir a renovação de até 50% do NDE em cada eleição.

Parágrafo Único: Será fornecida Portaria aos membros do NDE pela reitoria da UNIPAMPA e / ou Direção do Campus da UNIPAMPA Uruguaiana.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.9º. Compete ao Presidente do Núcleo:

a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
b) Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA;
c) Encaminhar as deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UNIPAMPA;
d) Designar um integrante do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;
e) Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, 2 (duas) vezes no semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular;

Parágrafo 2º - A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da próxima reunião.

Art.11º - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados a Comissão do Curso de Fisioterapia e, diante da limitação deste, pelo órgão superior da UNIPAMPA, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

Art.14º. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pela Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

Uruguaiana, 23 de junho de 2009.

O presente documento está de acordo com as normas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES: Parecer CONAES Nº. 4 de 17 de junho de 2010; Portaria N. 147, de 2 de fevereiro de 2007; Resolução CONAES Nº 1 de 17 de junho de 2010.